



VERTENTES NÃO PODE PARAR

## CONTRATO N.º 088/2017

### PARA FINS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO SHOWS MUSICAIS

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Rayanne Vieira de Oliveira**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do Registro Geral n.º 7.899.864 SDS/PE e inscrita no CPF sob n.º 080.404.994-70, residente na Rua Antônio Bezerra Serra Seca, n.º 44 – Centro – Vertentes-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**, CNPJ: 26.994.803/0001-00, com endereço na Rua Paulino Joaquim de Oliveira, n.º 206 – Independência – Lagoa do Itaenga-PE, CEP: 55.840-000, neste ato representada pela Senhora **Rejane Cristina Jacinto de Brito de Souza**, brasileira, casada, empresária, portadora do Registro Geral n.º 4.102.193 SSP/PE e inscrita no CPF sob n.º 743.391.254-15, residente na Rua Paulino Joaquim de Oliveira, n.º 205 – Independência – Lagoa do Itaenga-PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Convite n.º 003/2017, consoante consta do Processo Licitatório n.º 008/2017, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços mediante a locação de palco, equipamentos de som, gerador de energia elétrica, banheiros químicos e a contratação de equipe de apoio, para a realização de shows musicais em praça pública, durante a tradicional Festa do Padroeiro São José, nos dias 16 a 19 de março de 2017, na cidade de Vertentes-PE.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** executará os serviços pelo preço total de **R\$ 6.900,00** (seis mil e novecentos reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela **CONTRATADA**.

#### DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da ordem de serviços.

---

## DO CRÉDITO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As obrigações financeiras serão custeadas com recursos oriundos do Tesouro Municipal, e o crédito pelo qual correrá a despesa está consignado na lei orçamentária anual vigente, através da seguinte dotação: **6004/13.392.1303.2.91 - 3.3.90.39**.

## DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no instrumento da licitação e em todos os seus anexos, bem como as constantes deste Contrato, devendo, ainda:

1. Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos exigidos no edital de licitação e seus anexos;
2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
3. Manter, durante todo período de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

**CLÁUSULA NONA** - A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

1. Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no instrumento da licitação e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e a este Contrato;
2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CONTRATANTE**;
3. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho, tendo em vista a respectiva programação;
4. Proceder à aplicação de multas à **CONTRATADA**, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Contrato;
5. Dar assistência à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente Contrato, com o edital de licitação, seus anexos, e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando totalmente a **CONTRATANTE** e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da execução dos serviços.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 2% (dois) do valor total do contrato, a cada hora de atraso em relação aos horários estabelecidos para realização dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;
3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 1 (um) dia, caracterizando inexecução total do mesmo.

## DOS CASOS DE RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, será motivo de rescisão unilateral, do presente Contrato, com as consequências determinadas naquele diploma legal.

## DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

## DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no instrumento de Convite nº 003/2017 e na proposta da **CONTRATADA**.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Rege-se o presente Contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

## DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - É obrigação da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Não constitui inadimplemento contratual da **CONTRATADA** os atrasos e/ou faltas nos serviços objeto do presente Contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

## DOS TRIBUTOS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Todos os tributos, taxas e emolumentos, devidos em decorrência de qualquer ato oriundo da execução dos serviços objeto deste Contrato, serão de responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA**.

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 14 de março de 2017.

**Rayanne Vieira de Oliveira**  
CONTRATANTE

**Rejane Cristina Jacinto de Brito de Souza**  
CONTRATADA

**Kleber Domingos Bezerra de Melo**  
CPF: 011.475.274-58  
TESTEMUNHA-1

**Telma Ferreira de Assunção**  
CPF: 799.518.484-00  
TESTEMUNHA-2

**Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção**  
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117

## ORDEM DE SERVIÇOS N.º 009/2017

**LICITAÇÃO:** Processo n.º 008/2017

**MODALIDADE:** Convite n.º 003/2017

**CONTRATO:** 088/2017

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal das Vertentes, CNPJ: 10.296.887/0001-60

**CONTRATADA:** Ello3 Promoções e Eventos Eireli - ME, CNPJ: 26.994.803/0001-00

**OBJETO:** Execução de serviços mediante a locação de palco, equipamentos de som, gerador de energia elétrica, banheiros químicos e a contratação de equipe de apoio, para a realização de shows musicais em praça pública, durante a tradicional Festa do Padroeiro São José, nos dias 16 a 19 de março de 2017, na cidade de Vertentes-PE

### ITENS:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
4	Locação de banheiros químicos por diária de aparelho	69	Diária	100,00	6.900,00

**VALOR:** R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)

**PRAZO:** 30 (trinta) dias

**RECURSOS:** Dotação Orçamentária: 6004/13.392.1303.2.91 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39

**DATA:** 14 de março de 2017

Rayanne Vieira de Oliveira  
CONTRATANTE

Rejane Cristina Jacinto de Brito de Souza  
CONTRATADA